



LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui Regiões Metropolitanas no Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam instituídas, nos termos do § 3º do art. 25 da Constituição Federal, as Regiões Metropolitanas da capital e do sul do Estado.

Art. 2º As Regiões Metropolitanas ora criadas têm os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos moradores serviços comuns com os mesmos custos operacionais;

II - ofertar serviços em igualdade de condições;

III - destinar locais comuns para oferta dos serviços equivalentes; e

IV - racionalizar investimentos comuns para oferta dos serviços sem duplicação de investimentos ou locais de oferta.

Art. 3º A Região Metropolitana da capital é constituída pelos Municípios de Boa Vista e Cantá, buscando integrá-los em atividades e serviços públicos comuns, especialmente alcançando a localidade de Santa Cecília.

Art. 4º A Região Metropolitana do sul do Estado é constituída pelos Municípios de São Luiz, Caroebe e São João da Baliza aos quais serão atribuídos serviços comuns.

Art. 5º A Região Metropolitana Central, constituída pelos Municípios de Caracará e Iracema, aos quais serão atribuídos serviços comuns.

Art. 6º Os investimentos necessários à prestação de serviços, como oferta de água, esgoto, segurança, aterro sanitário, serão realizados de forma a contemplar todas as localidades em um centro comum.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei decorrerão do orçamento do Estado e Municípios, bem como, dos convênios que sejam firmados com objetivos comuns aos envolvidos e interessados.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 21 de dezembro de 2007.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima